



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 176/2023**, que “**Altera a Lei nº 2.952, de 20 de abril de 2022 que concede vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei, foi devidamente protocolada na Secretaria da Casa. Lido em Plenário, foram distribuídas cópias aos Vereadores para estudo e em seguida veio às Comissões competentes para exame e parecer. É o Relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, de origem parlamentar, pretende alterar o § 1º do Art. 1º, o Art. 6º e o Art. 7º da Lei nº 2.952/2022.

O Projeto pretende alterar a concessão do benefício do vale-alimentação, atualizando o valor, considerado de caráter alimentar, sendo necessário e justo, bem como institui o vale-alimentação em favor dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

Vale destacar que o presente Projeto está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 – e com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES – TCEES.

Insta que o objetivo de estender o beneficiário já instituído aos servidores do Poder Legislativo aos Vereadores, foi verificado o tema junto a outras Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, estando, portanto, de acordo com os preceitos definidos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, inclusive no que dispõe o Acórdão nº 878/2023-4, relativo a Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Assim, o auxílio-alimentação é compatível com o regime remuneratório do subsídio e poderá ser concedido a agentes políticos mediante Lei, observadas as normas orçamentárias. Outrossim, o auxílio-alimentação não tem caráter remuneratório e não se incorpora na remuneração dos servidores efetivos e comissionados e no subsídio dos Vereadores, para qualquer fim, inclusive aposentadoria e pensão

A proposição encontra amparo no artigo 35, inciso III da Lei Orgânica do Município que prescreve:

“Art. 35. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:





III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais”.

Portanto, matéria legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A matéria é de grande importância para servidores e Vereadores do legislativo municipal, pois corrige a desproporcionalidade ao efetuar o desconto em caso de falta injustificada.

Em face a isso o Relator emite o seguinte parecer:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 176/2023, bem como, a análise do mérito do mesmo e sua importância para os servidores e Vereadores do Poder Legislativo, opinamos por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, 28 de dezembro de 2023.

TIAGO DO SANTOS

EDILSON CARLOS GONÇALVES

LEONARDO GEIK



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 28/12/2023 17:18

Checksum: **63718AF76EA667E36A75A9B9984F2286D7B035895D3510FEFC8AD37C25484470**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 28/12/2023 17:19

Checksum: **4D2E1C08C78D9F4EB4E5383480F98AFCE63DA87BCBACE1CBD0FD25733F6F9885**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 28/12/2023 17:19

Checksum: **6D8F70212D2E8072863B75B1F1D67EB5D67DA47B64118C1173334AE68DEBAC67**

